



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei Municipal nº 1.481/17

Cajati, 07 de junho de 2017.

***"DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS  
OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS  
SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA***

**ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do § 6º Artigo do 82 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído que a direção das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§1º**- Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, whatsapp, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3º**- Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

*[Handwritten signature]*




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ariovaldo Gonçalves da Silveira  
**VICE-PRESIDENTE**

REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI – ESTADO DE SÃO PAULO, EM 07 DE JUNHO DE 2017.

  
Ronaldo Pereira da Silva  
**Diretor Administrativo**

  
Rina Lourenço Mariano Rossini  
**Assessora Jurídica**  
OAB/SP nº 184478/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei Municipal nº 1.481/17

Cajati, 07 de junho de 2017.

***"DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS  
OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS  
SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA***

**ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA** Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do § 6º Artigo do 82 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído que a direção das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§1º**- Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, whatsApp, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3º**- Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ariovaldo Gonçalves da Silveira  
**VICE-PRESIDENTE**

REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPL DE CAJATI – ESTADO DE SÃO PAULO, EM 07 DE JUNHO DE 2017.

  
Ronaldo Pereira da Silva  
**Diretor Administrativo**

  
Rina Lourenço Mariano Rossini  
**Assessora Jurídica**  
OAB/SP nº 184478/SP